



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 21/2020 – PMP/GP

Dispõe sobre a prorrogação das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia do **CORONAVÍRUS – COVID-19** em Primavera, Estado do Pará, tratadas nos Decretos nº 11,15,16,18 e 20/2020 PMP/GP e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e:

Considerando o agravamento da pandemia de covid-19 (novo coronavírus) no país;

Considerando o crescimento exponencial do número de casos de covid-19 no Brasil e mais especificamente no Estado do Pará;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde através do Boletim Epidemiológico nº 8 de 09/04/2020;

Considerando o posicionamento do Ministério Público Federal através de nota pública acerca da possibilidade de transição do regime de “distanciamento social ampliado (dsa)” para o “**distanciamento social seletivo (dss)**” - covid-19 – em 11/04/2020;

Considerando que, nesta data, já temos aumento de casos confirmados de covid-19 nos Municípios vizinhos (Capanema, Quatipuru, Salinas e Bragança);

Considerando que o quadro atual no Município de Primavera/PA é de 87 em monitoramento, 02 casos confirmados, sendo 01 curado, 03 suspeitos em análise e 07 descartados;

DECRETA:

Art. 1º - Pelo risco grandioso de contágio do **COVID-19**, e visando evitar a existência de mais casos no âmbito do Município de Primavera, ficam **prorrogadas** as seguintes determinações:

I – As aulas continuarão **SUSPENSAS** até **31/05/2020**;

II – **SUSPENSÃO** de qualquer evento em massa até **31/05/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

III – **SUSPENSÃO** de eventos de qualquer natureza, em auditórios, centro comunitário, ginásio de esporte até **31/05/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;

IV – **SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Primavera, por um período de **15 dias**, limitando-se os trabalhos aos serviços internos e de forma reduzida;

Parágrafo Único. A determinação deste inciso não se aplica a CPL.

V – **SUSPENSÃO** por **30 dias**, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão do gozo de férias e licenças prêmio para os servidores Municipais.

VI – **RESTRIÇÃO** de aglomerações nas Unidades de Saúde, bem como, em departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

VII – **SUSPENSÃO** do **funcionamento de bares e similares** em conformidade com o decreto nº 609 do governo do Estado do Pará até **31/05/2020**.

VIII – Fica permitido o retorno de pessoas residentes em Primavera, mas que esteja morando fora do Município a trabalho. Devendo, obrigatoriamente, em seu retorno **assinar um termo na barreira Sanitária**, e entrar em **quarentena supervisionada** pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido por tempo indeterminado, para **todas as pessoas** no âmbito do Município de Primavera, **ao saírem de casa, o uso obrigatório de máscaras faciais** que poderão ser profissionais ou confeccionadas (caseiras) de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Técnica nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 3º - O **Comércio Local em Geral** continuará a funcionar até às 18:00, **exceto** o Mercado Municipal que funcionará até as 13:00.

Art. 4º - Os Comerciantes Locais tem que seguirem as regras da OMS, disponibilizarem na entrada de seus estabelecimentos:

I – Álcool em gel 70º para uso individual dos clientes e funcionários, ou oferecer aos usuários alternativas de higienização (água, sabão, etc.)

II – Fica obrigatório aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção.

Art. 5º- Os Bancos e Casa lotérica ficam autorizados a atender os usuários de outros Municípios Vizinhos, desde que, cumpram as normas de segurança estabelecidas pelo OMS. Espaço de no mínimo 1,5 m e disponibilidade de álcool 70º na entrada e saída dos mesmos.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e os portadores de doenças crônicas ficarão dispensados e em casa pelo período de **30 dias (31/05/2020)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Os Servidores Públicos Municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 8º - DETERMINAR a prorrogação do funcionamento da **BARREIRA SANITÁRIA** fixada na **LOCALIDADE DO JABURÚ**, para atender a finalidade pública de prevenção e enfrentamento do COVID-19 por **15 dias (até às 00:00 do dia 15/05/2020)**.

Art. 9º - Às medidas previstas neste **DECRETO** poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - O presente decreto não se aplica aos servidores que executam serviços públicos essenciais, a fim de evitar que o atendimento à população não sofra descontinuidade.

Parágrafo Único. A escala de execução dos serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretarias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 11º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **mantendo-se válidas** todas as recomendações dos **decretos nº 11, 15,16,18 e 20/2020 PMP/GP**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 01 de maio de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera